PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 382/58

Aprova o alargamento da galeria que diz para a Praça Barão de Queluz e dá outras providencias correlatas ao loteamento da mesma em terrenos de Antônio Tibúrcio Vieira

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica aprovada a planta que prevê o alargamento da galeria que diz para a Praça Barão de Queluz em terrenos de Antonio Tibúrcio Vieira, até a Rua Paraná, do antigo Vila Jardim América, passando-a para oito metros de largura, obedecendo o traçado da planta apresentada, de autoria do engenheiro Humberto Torres, com oito lotes, ficando destarte condenada a casa de número noventa, do mesmo proprietário, á Praça Barão de Queluz, cando ao proprietário as obrigações contidas na presente lei.

§ 1º- A obrigação de doar á Municipalidade área correspondente a dois por cento da loteada, dado o numero de lotes e a redução das áreas resultantes da doação fica convertido em obrigação de recolhimento da importancia de dois por cento em dinheiro, ao cofre municipal, ao ensejo da alienação dos lotes.

§ 2º- O cálculo da porcentágem de que trata o parágrafo primeiro deste artigo será feito, tomando-se por base o talão de transmissão inter vivos condicionando-se a expedição da certidão negativa ao cumprimento da imposição de recolhimento.

§ 3º- O serviço da Fazenda procederá nos lançamentos do proprietário do loteamento as anotações devidas ao numero de lotes sujeitos ao pagamento.

Art. 2º- A rua decorrente da presente aprovação passa a denominar-se Aquino Baêta Neves.

Art. 3º- Das acomodações de alinhamento inclusive condenação da casa mencionada nenhum onus caberá ao municipio e ficam resalvados nesta lei quaisquer direitos de proprietários confrontantes, não importando a doação em prejuizo de outras obrigações que regulam os assuntos de aprovação de loteamentos.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 14 de Fevereiro de 1958.

José Narciso de Queiroz Netto

Dr. Jose Narcizo de Queiroz Netto
Prefeito Municipal

Eurico Baêta de Faria

Eurico Baêta de Faria
Secretário